



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA**

**ATA Nº 26**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/22**

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, em sessão por aplicativo eletrônico google webex, teve início a vigésima sexta sessão ordinária do corrente ano, do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes Conselheiros titulares: **Adelto** Rohr, **Carmem** Celinda Munhoz Padilha, **Cícero** Alvarez, **Edson Zomar** de Oliveira, **Márcia** Rosi **Apolo** Ferreira, **Mário Fernando** Antônio da Silva, **Renato Guimarães** de Oliveira, Valdionor da Rosa **Freitas**, **Anelise** Sampaio dos Santos, **Angela** Beatriz Luckei Rodrigues, **Carolina** da Costa Ferreira, **Cesar** Augusto **Pereira**, **Teddy** Biassusi, **Vanessa** Faria Cardoso. Assumiram a titularidade os seguintes suplentes: **Elizabete Charão** de Andrade, Luiz Ferrari **Borba**, **Carla** Simão da Silva, **Rejane** Nascimento **Villarinho**. **INFORMES:** A conselheira **Vanessa** traz uma informação a respeito da prova de vida que iniciou ontem e que será realizada na Caixa Federal a partir de agosto, sempre no mês do aniversário para todos os aposentados e pensionistas. O segundo informe diz respeito aos contracheques dos aposentados e pensionistas que já estão disponíveis na Caixa Federal e podem ser acessados diretamente no caixa eletrônico. A conselheira **Marcia** informa da reunião do Cores Geral do SIMPA a realizar-se hoje com a pauta discussão a realização das eleições da entidade. Foi realizada a leitura, apreciação da ata da sessão anterior que foi aprovada por todos os presentes. **ORDEM DO DIA:**

**ITEM 1** – Discussão sobre documentos elaborados pelo Conselho e adequação do Regimento Interno: O Conselheiro **Cícero** Alvarez faz uso da palavra. Inicialmente analisa as possíveis consequências da assinatura prévia dos pareceres pelo relator antes da aprovação pelo Pleno. O conselheiro destaca que a assinatura possibilita a visualização do Parecer para além do Conselho de Administração do PREVIMPA. Pondera que isso pode ser interpretado como aprovação para quem desconhece os ritos do Colegiado. Menciona que não há referências a ata da sessão de leitura, não aparecem votos favoráveis, contrários ou abstenções, não há menção a eventual pedido de vista ao processo no documento previamente assinado pelo relator. Destaca que o Regimento Interno é omissivo quanto ao rito. Lembra quando foi Conselheiro no CEC-RS que os Pareceres eram assinados pelo Relator e pelo Presidente do Colegiado, pois o Parecer aprovado é um rito do Colegiado. O conselheiro **Adelto** entende que o relatório deve ser lido e ajustado, se necessário, e assinado somente na sequência a partir deste momento, pois a assinatura de documento, em caso do processo estar aberto em outras unidades quando visualizado não permite alteração no documento. O conselheiro **César Pereira** na sua fala diz que sim, outros setores têm acesso antes da aprovação, e trás a reflexão sobre o parecer ser do conselheiro e, ele submete esse parecer ao Colegiado para apreciação e manifestação, sendo aprovado ou rejeitado. Demonstra preocupação a respeito dos

passos dos processos e sua formalização. **Adelto** coloca a necessidade de fazer esses ajustes e regramentos, como por exemplo a lista de presenças ser assinada no decorrer da sessão e a ata ser assinada somente após aprovação da mesma na sessão seguinte. E que faremos ajustes e adequações nos pareceres, e atas colocando os links dos processos e documentos para permitir a consulta direta nos documentos e processos referenciados. O conselheiro **Cícero** esclarece que se o parecer for derrotado ou se o conselheiro não concordar com as adequações, isso deve ser registrado. Para o conselheiro **César Pereira** o parecer formalizado demonstra a origem do documento que antecede o ato de análise pelo conselho. **Borba** acrescenta que um parecer é do seu relator - até ser apreciado pelo plenário do conselho. Então, independentemente se novas considerações são acolhidas ou não pelo relator, ao final da pauta o parecer apresentado deve ser submetido e, sendo rejeitado, outro conselheiro será convocado para novo parecer. Mario concorda com o Borba, o conselheiro que detém a primazia do processo e, caso seja rejeitado o parecer é escolhido outro parecerista. A sugestão é de constituir um grupo de trabalho para avaliar esse ponto e consolidar as orientações e, se possível, indicar ajustes no regimento, ficando os conselheiros **César** e **Cícero** responsáveis por este estudo. Até quinta-feira aguardamos manifestações de pontos a serem incluídos na próxima sessão. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 10h13, sendo a presente ata lavrada pela Mesa Diretora deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Adelto Rohr, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 14:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Teddy Biassusi, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Alvarez, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Faria Cardoso, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 15:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Beatriz Luckei Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Servidor Público**, em 09/08/2022, às 16:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando Antonio da Silva, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 17:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 21:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 10/08/2022, às 17:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Nascimento Villarinho, Conselheiro(a)**, em 11/08/2022, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simão da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/08/2022, às 11:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Celinda Munhoz Padilha, Conselheiro(a)**, em 16/08/2022, às 09:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Charão de Andrade, Conselheiro(a)**, em 05/09/2022, às 10:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Sampaio dos Santos, Conselheiro(a)**, em 06/09/2022, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina da Costa Ferreira, Conselheiro(a)**, em 06/09/2022, às 09:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha Casagrande, Conselheiro(a)**, em 12/09/2022, às 17:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 13/10/2022, às 00:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guimaraes de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 21/10/2022, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19922087** e o código CRC **F00B1D3F**.